

Aula 00

*Passo Estratégico de Normas Aplicáveis
aos Servidores Públicos Federais p/
TRE-SP - 2020*

Autor:
Tulio Lages

04 de Fevereiro de 2020

REGIME JURÍDICO ÚNICO

Sumário

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE	1
QUESTÕES ESTRATÉGICAS.....	6
QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO	14
Perguntas.....	14
Perguntas com respostas	16
LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS	28
Gabarito.....	31
Referências Bibliográficas	32

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

- Aplicabilidade (alcance, abrangência) da Lei 8.112/90 e disposições preliminares (arts. 1º a 4º): atentar que a Lei em questão não é aplicável aos empregados públicos.
- Provimento: conceito, competência (art. 6º) e modalidades (art. 8º).
- Provimento originário: conceito. Atentar que a nomeação (arts. 9º e 10º) é a única forma de provimento atualmente compatível com a CF. Diferença entre nomeação em caráter efetivo ou para o exercício de cargo em comissão.
- Provimento derivado: conceito. Provimento derivado vertical, horizontal e por reingresso, bem como suas espécies. Atentar que a Lei 8.112/93 previa outras formas de provimento derivado, que foram declaradas inconstitucionais pelo STF por afronta ao princípio do concurso público: a



ascensão e a transferência. Precedentes importantes:

“É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”¹.

- Promoção, readaptação, reversão, reintegração, recondução, disponibilidade e aproveitamento (arts. 24 a 32): atentar a) para quais desses institutos exigem ou não a estabilidade do servidor; b) que na readaptação, as atribuições do novo cargo devem ser compatíveis com as limitações sofridas pelo servidor; c) para as diferenças entre a reversão compulsória e a voluntária; d) para as consequências decorrentes da reintegração nas hipóteses de o cargo ter sido extinto ou ter sido provido (arts. 28, §§ 1º e 2º); e) que a reintegração é direito do servidor estável, mas o servidor não estável cuja demissão irregular tenha sido invalidada também possui direito ao retorno ao cargo (em razão da eficácia retroativa da invalidação do ato), embora tal retorno não possa ser denominado “reintegração”; e) que a reintegração é prevista originalmente na CF (art. 41, § 2º) e fala somente em invalidação “por sentença judicial”, enquanto que no *caput* do art. 28 da Lei 8.112/93, há previsão de reintegração não somente por invalidação da demissão por decisão judicial, mas também administrativa; f) para as hipóteses em que se dá a recondução (art. 29); g) que a recondução em razão de reintegração do anterior ocupante é também prevista na CF, art. 41, § 2º; h) a disponibilidade ocorre nas hipóteses de extinção do cargo que ocupa o servidor ou de declaração da sua desnecessidade, conforme CF, art. 41, § 3º; e i) que a cassação de disponibilidade prevista no art. 32 é uma penalidade disciplinar, conforme inciso IV do art. 127.
- Posse (arts. 5º, 7º, 13 e 14): atentar a) que só há posse em decorrência de nomeação (art. 13, § 4º); b) que é improrrogável o prazo de 30 dias para a posse, a contar da publicação do ato de provimento (art. 13, § 1º); c) que se a posse não ocorre no prazo previsto, o ato de provimento é tornado sem efeito, não se confundindo com hipótese de exoneração (art. 13, § 6º); d) que é possível posse por procuração (art. 13, § 3º); e) que para ser empossado há prévia necessidade de ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial (art. 14, *caput* e parágrafo único); f) para os requisitos da investidura em cargo público (art. 5º), observando que é possível o provimento de determinados cargos a estrangeiros, conformidade § 3º do art. 5º.
- Exercício (arts. 15 a 18): atentar a) para o prazo de 15 dias, improrrogáveis, para que o servidor empossado em cargo público entre em exercício (art. 15, § 1º); b) que se o exercício não ocorrer no prazo previsto, o servidor será exonerado do cargo ou será tornado sem efeito o ato de sua designação para função de confiança (art. 15, § 2º) – não confundir com o caso de a posse não ocorrer no prazo previsto (art. 13, § 6º).

¹ STF – Súmula Vinculante 43.



- Jornada de trabalho (art. 19): atentar a) para os limites diário e semanal de jornada (art. 19, *caput*); b) para a jornada do ocupante de cargo em comissão ou função de confiança (art. 19, § 1º).
- Estágio probatório (art. 20): atentar a) que o período de 24 meses previsto no *caput* não é aplicável, mas sim o de 3 anos previsto na CF, art. 41, *caput*, em razão do advento da EC 19/1998; b) para os fatores de avaliação (incisos I a V); c) que a aprovação em estágio probatório não é sinônimo de aquisição de estabilidade; d) para as licenças e afastamentos que podem ser concedidas ao servidor em estágio probatório (§ 4º) – DICA PARA ACERTAR QUESTÕES OBJETIVAS: memorizar as licenças e afastamentos que NÃO podem ser concedidas ao servidor em estágio probatório (licença capacitação, licença para tratar assuntos particulares, licença para o desempenho de mandato classista e afastamento para participação em programa de pós-graduação), assim saberá que as demais podem ser concedidas; e) que não constitui sanção disciplinar a exoneração de servidor reprovado em estágio probatório (§ 2º); e f) para as situações que suspendem o estágio probatório (§ 5º). Precedentes importantes:

“O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo”².

É possível a recondução ao cargo federal de servidor público federal estável que tome posse em cargo efetivo de outra esfera de governo, desde que requerida antes do encerramento do novo estágio probatório (que resultaria na aquisição da estabilidade do servidor na outra esfera governamental)³.

- Estabilidade (arts. 21 e 22): observar que a) o prazo de 2 anos previstos no art. 21 para aquisição da estabilidade não é aplicável: o prazo que vigora é o de 3 anos previsto no *caput*, do art. 41 da CF; b) as situações de perda de cargo por parte do servidor estável não se esgotam nas elencadas no art. 22: a CF apresenta, além dessas, mais duas situações – insuficiência de desempenho (art. 41, § 1º, III) e excesso de despesa com pessoal (art. 169, § 4º).
- Vacância (arts. 33 a 35): atentar a) para o rol do art. 33; b) para as hipóteses de exoneração e de dispensa de função de confiança (arts. 34 e 35); c) que a demissão, ao contrário da exoneração, é uma penalidade disciplinar (art. 127, III); d) para as hipóteses de vacância de cargo que implicam provimento de outro.
- Remoção e redistribuição (arts. 36 e 37): observar a) que tais institutos não são formas de provimento ou vacância de cargo público; b) que a remoção pode se dar de ofício ou a pedido, enquanto que a redistribuição ocorre somente de ofício; c) que a remoção é um deslocamento

² STF – Súmula 22.

³ STJ – MS 12.576/DF.



de servidor, enquanto que a redistribuição é um deslocamento de cargo; d) que não é necessária a mudança de sede para que ocorra a remoção.

- Substituição (arts. 38 e 39): atentar a) que o substituto acumula o exercício de seu cargo e o do substituído por até 30 dias consecutivos, optando pela remuneração de um dos cargos. Após esse período, passa a exercer exclusivamente o cargo do substituído, recebendo a retribuição correspondente; b) que não há substituição para cargo de provimento efetivo (só para cargo em comissão ou de Natureza Especial), nem para função de assessoramento (só de direção ou chefia).

- Direitos e vantagens (arts. 40 a 115): atentar a) para o piso remuneratório do servidor (art. 41, § 5º); b) para o valor máximo do total de consignações facultativas, bem como para o valor de reserva exclusiva (art. 45, § 2º); c) para o valor mínimo das parcelas de reposição e indenização ao erário (art. 46, § 1º); d) para as vantagens que se incorporam ou não ao vencimento ou provento do servidor (art. 49, §§ 1º e 2º); e) para a proibição do chamado “efeito cascata” (art. 50); f) que as parcelas de caráter indenizatório não se submetem ao teto remuneratório (CF, art. 37, § 11); g) que o deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião não gera diária ao servidor, a não ser que haja pernoite fora da sede (art. 58, § 3º); h) para a diferença entre as situações que ensejam adicional de insalubridade e adicional de periculosidade; i) para o limite da jornada extraordinária e para o valor do adicional por serviço extraordinário (arts. 73 e 74); j) para o horário de prestação de serviço que gera adicional noturno, para o valor desse adicional e para a possibilidade de sua acumulação com o adicional por serviço extraordinário (art. 75); k) para o valor do adicional de férias (art. 76); l) para as situações que geram gratificação por encargo de curso ou concurso, bem como para seus limites (art. 76-A); m) que a banca procura confundir os candidatos trocando as espécies de vantagem (por exemplo, dizendo que a ajuda de custo é um adicional, quando na verdade é uma indenização); n) para as situações que podem ensejar a interrupção das férias (art. 80, *caput*); o) para as licenças e afastamentos que são (ou não) vinculados; p) para a questão remuneratória do servidor em cada uma das licenças e afastamentos; q) para as ausências que são contabilizadas como efetivo exercício (art. 102), ou apenas como tempo de serviço para efeito de aposentadoria e disponibilidade (art. 103) ou, ainda, que não são contabilizadas para nenhum efeito; r) que as concessões não geram qualquer prejuízo ao servidor (art. 97, *caput*), inclusive tais ausências são consideradas como efetivo exercício (art. 102, *caput*); s) para os afastamentos que são considerados como de efetivo exercício (art. 102). Precedentes importantes:

É desnecessária a reposição dos pagamentos indevidos efetuados pela Administração ao servidor ou aposentado que os tenham recebido de boa-fé, considerando a



presunção de legalidade do ato administrativo e o caráter alimentar das parcelas salariais⁴.

- Direito de petição (arts. 104 a 115): observar a diferença entre o pedido de reconsideração e o recurso, o prazo para a interposição de tais expedientes, a possibilidade de efeito suspensivo do recurso, bem como os prazos prescricionais do direito de requerer. Cuidado para não confundir pedido de reconsideração ou recurso (arts. 106 a 115) com a revisão do processo disciplinar (arts. 174 a 182).
- Regime disciplinar (arts. 116 a 142): atentar a) que a inobservância dos deveres previstos no art. 116 é punida, via de regra, com advertência, a não ser que a infração justifique penalização mais grave (art. 129); b) que a responsabilização civil do servidor é subjetiva (art. 122), enquanto que a do Estado é objetiva ; c) que o servidor responderá perante a Fazenda Pública em ação regressiva, no caso de dano causado a terceiros (art. 122, § 2º); d) que as ações de ressarcimento ao erário contra o servidor são imprescritíveis (CF, art. 37, § 5º); e) que é possível o ressarcimento mediante desconto no contracheque do servidor, desde que previamente comunicado (art. 46; f) para a regra da independência das instâncias civil, penal e administrativa (art. 125), mas para o afastamento da responsabilidade administrativa no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria (art. 126); f) que a penalidade de advertência é aplicada por escrito (art. 129); g) que caso reste comprovado o cometimento de infração funcional, a Administração é obrigada a punir o servidor infrator, embora a Lei 8.112/90 confira certa margem de discricionariedade quanto à gradação da penalidade a ser aplicada; h) para a diferença entre abando no de cargo (art. 138) e inassiduidade habitual (art. 139); i) para a relação entre demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade (art. 134); j) as situações em que é cabível a penalidade de destituição de cargo em comissão (art. 135); k) que quanto mais grave a penalidade, maior a hierarquia da autoridade competente para sua aplicação (art. 141), e maior o prazo de prescrição da ação disciplinar (art. 142). Precedentes importantes:

“Pela falta residual não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor”⁵.

- Sindicância e processo administrativo disciplinar (arts. 143 a 182): atentar a) para a diferença entre a sindicância e o PAD quanto às penalidades a serem aplicadas, ao rito procedimental e fases; b) que a sindicância não é etapa obrigatória do PAD; c) para a composição da comissão condutora do PAD (art. 149); d) para a possibilidade de afastamento preventivo do servidor como medida acautelatória no PAD (art. 147); e) que o servidor não poderá “escapar” do PAD e das penalidades dele eventualmente advindas por meio de exoneração a pedido ou

⁴ STF – RE 450.258/DF.

⁵ STF – Súmula 18.



aposentadoria voluntária (art. 172); f) que a revelia no PAD não importa confissão do revel e, nesse caso, a autoridade instauradora deverá designar um servidor como defensor dativo (art. 164); g) que, como regra, o julgamento acatará o relatório da comissão, mas poderá adotar outra decisão, no caso de a conclusão do relatório ser contrária à prova dos autos. Nesse caso, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou, até mesmo, isentar o servidor de responsabilidade (art. 168); h) que não há prazo para que ocorra a revisão do processo disciplinar, mas são requeridos elementos novos (arts. 174, *caput* e 176); i) que não é possível o agravamento da penalidade (arts. 182, parágrafo único); j) para a adoção do rito sumário no caso de acumulação ilícita de cargos públicos, abandono de cargo e inassiduidade habitual (art. 133). Precedentes importantes:

*"A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição"*⁶.

*"É inadmissível segunda punição de servidor público, baseada no mesmo processo em que se fundou a primeira"*⁷.

QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Indenizações (arts. 51 a 60-E)

1. (FCC/2017/TRE SP/Analista Judiciário – Administrativo). Considere a seguinte situação hipotética: Pedro é servidor público federal há vinte e cinco anos e, em janeiro de 2016, foi nomeado para exercer o cargo de Ministro de Estado, razão pela qual mudou-se, pela primeira vez, da cidade de São Paulo, onde residia, para morar em Brasília com sua companheira Joana. Cumpre salientar que, em dezembro de 2015, a companheira de Pedro adquiriu um imóvel em

⁶ STF – Súmula vinculante 5.

⁷ STF – Súmula 19.



Brasília com o objetivo de alugá-lo e assim obter uma renda extra, no entanto, o imóvel ainda não foi locado. Nos termos da Lei no 8.112/1990, Pedro

- (A) não terá direito ao auxílio-moradia, vez que a lei veda tal benefício para o cargo de Ministro de Estado.
- (B) terá direito ao auxílio-moradia se a companheira de Pedro vender o imóvel.
- (C) não terá direito ao auxílio-moradia, vez que o imóvel de Joana representa impeditivo legal ao aludido benefício.
- (D) terá direito ao auxílio-moradia, desde que a companheira de Pedro não ocupe imóvel funcional em Brasília.
- (E) terá direito ao auxílio-moradia, independentemente de qualquer outro requisito legal.

Comentários

GABARITO: letra "C".

A assertiva **"a" está errada** – o art. 60-B, V, da Lei 8.112/90 prevê expressamente a possibilidade de o servidor nomeado Ministro de Estado receba auxílio moradia atendidos os demais requisitos.

As assertivas **"b", "d" e "e" estão erradas** e a **"c" está correta** – nesse caso, para Pedro fazer jus ao auxílio-moradia, o imóvel deveria ter sido adquirido há mais de 12 meses, conforme art. 60-B, inciso III, da Lei nº 8.112/1990:

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:

(...)

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro não seja ou tenha sido proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel no Município aonde for exercer o cargo, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação;

Licenças (arts. 81 a 92)

2. (FCC/2016/TRT 20ª/Analista Judiciário – Área Judiciária) Joana, servidora pública do Tribunal



Regional do Trabalho da 20a Região, é casada com Augusto há cinco anos. Com eles, vive seu sobrinho Gabriel que possui nove anos. Há quinze dias, Gabriel foi acometido por uma grave doença, razão pela qual Joana pretende requerer licença por motivo de doença em pessoa da família. No que concerne à mencionada licença e nos termos da Lei no 8.112/1990,

- (A) Joana não tem direito à licença, pois a doença deve recair apenas sobre cônjuge ou companheiro, pais ou filhos.
- (B) desde que preenchidos os requisitos legais, a licença será deferida ainda que a assistência direta de Joana não seja indispensável, mas se mostre de grande relevância sobretudo para a parte psicológica de Gabriel.
- (C) Joana tem direito à licença, desde que, dentre outros requisitos, Gabriel viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.
- (D) ainda que a assistência direta de Joana possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, isso não inviabiliza o seu direito à licença pretendida, desde que preenchidos os demais requisitos legais.
- (E) desde que preenchidos os requisitos legais, referida licença poderá ser concedida por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração de Joana.

Comentários

GABARITO: letra "C".

Vejamos o teor do art. 83 da Lei 8.112/90:

Art. 83. Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44.

§ 2º A licença de que trata o caput, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de doze meses nas seguintes condições:

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do



servidor; e

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

§ 4º A soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º.

Assim:

A assertiva **"a" está errada** – conforme o *caput*, não há a restrição aos cônjuges, companheiros, pais ou filhos – pelo contrário, estão incluídos, ainda: padrasto, madrasta, enteado ou dependente que viva às expensas do servidor e conste do seu assentamento funcional.

A assertiva **"b" está errada** – conforme § 1º, a assistência direta do servidor é requisito indispensável.

A assertiva **"c" está correta** – isso é o que diz o *caput*.

A assertiva **"d" está errada** – conforme § 1º, é requisito a impossibilidade de prestação simultânea da assistência direta com o exercício do cargo, ou mediante compensação de horário.

A assertiva **"e" está errada** – conforme § 2º, por até 60 dias, consecutivos ou não, a remuneração do servidor é mantida (inciso I). Por outro lado, por até 90 dias, consecutivos ou não, a licença é sem remuneração (inciso II).

Afastamentos (arts. 93 a 96-A)

3. (FCC/2016/TRT 20ª/Analista Judiciário – Área Judiciária). Alberto, servidor público federal, foi eleito vereador do Município de Lagarto/SE. O citado vereador pretendia conciliar seu cargo com o cargo eletivo, no entanto, inexistente compatibilidade de horário para tanto, razão pela qual ficará afastado do cargo efetivo.

Nos termos da Lei no 8.112/1990, Alberto

(A) poderá optar pela sua remuneração.



(B) poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

(C) não deverá contribuir para a seguridade social no período do afastamento.

(D) ficaria afastado do cargo efetivo, ainda que houvesse compatibilidade de horário, vez que a lei veda o exercício cumulativo de cargos nessa hipótese.

(E) receberá obrigatoriamente a remuneração do cargo eletivo.

Comentários

GABARITO: letra "A".

Vejamos as disposições da Lei 8.112/90 sobre o afastamento para exercício de mandato eletivo:

Art. 94. Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Assim:

A assertiva **"a" está correta** e a **"e" está incorreta** – conforme art. 94, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112/1990.



A assertiva **"b" está errada** – não pode, conforme art. 94, § 2º, da Lei nº 8.212/1990.

A assertiva **"c" está errada** – continua a contribuir para a seguridade social como se em exercício estivesse – art. 94, § 1º, da Lei nº 8.112/1990.

A assertiva **"d" está errada** – havendo compatibilidade de horário, o servidor "perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo" (art. 94, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/1990).

4. (FCC/2016/TRT 20ª). Aristides, servidor público do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, usufruiu de afastamento para estudar no exterior, tendo o mencionado período perdurado por quatro anos, ou seja, até 2014. Aristides pretende novo afastamento para estudo em Paris. Nos termos da Lei no 8.112/1990, além da autorização do Presidente

(A) do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, deverá aguardar até 2017, ou seja, é necessário aguardar o transcurso de três anos para que tenha direito a nova ausência.

(B) da República, não necessitará aguardar qualquer lapso temporal, pois já faz jus ao novo afastamento.

(C) do Supremo Tribunal Federal, deverá aguardar até 2018, ou seja, é necessário aguardar o transcurso de quatro anos para que tenha direito a nova ausência.

(D) do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, não necessitará aguardar qualquer lapso temporal, pois já faz jus ao novo afastamento.

(E) do Supremo Tribunal Federal, deverá aguardar até 2017, ou seja, é necessário aguardar o transcurso de três anos para que tenha direito a nova ausência.

Comentários

GABARITO: letra "C".

Vejamos o teor do art. 95, caput e § 1º da Lei 8.112/90:

Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.



Assim, como o servidor é do Poder Judiciário, necessita de autorização do Presidente do Supremo Tribunal Federal (*caput*), mas deverá esperar igual período, ou seja, 4 anos, para que possa pleitear nova ausência.

Concessões (arts. 97 a 99)

5. (FCC/2017/TRE SP). Joaquim é servidor público federal e está cursando o terceiro ano da faculdade de Direito da sua cidade. Ocorre que Joaquim terá que mudar de sede, no interesse da Administração pública. Nos termos da Lei no 8.112/90, desde que preenchidos os demais requisitos legais, será assegurada matrícula em instituição de ensino congênere,

(A) apenas no início do próximo ano letivo e desde que exista vaga, arcando a Administração com eventual prejuízo pelo período em que eventualmente fique sem estudar.

(B) na localidade da nova residência ou na mais próxima e em qualquer época do ano, independentemente de vaga.

(C) exclusivamente na localidade da nova residência, independentemente de vaga.

(D) em qualquer época do ano, mas desde que exista vaga, arcando a Administração com eventual prejuízo pelo período em que eventualmente fique sem estudar.

(E) apenas no início do próximo ano letivo, independentemente de vaga.

Comentários

GABARITO: letra "B".

Vejamos o teor do *caput* do art. 99 da Lei 8.112/90:

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga.

Assim:

As assertivas **"a", "d" e "e" estão erradas** – a garantia de matrícula independe de época ou da existência de vaga.

A assertiva **"b" está correta** – conforme o dispositivo mencionado.



A assertiva **"c" está errada** – pode ser também na localidade mais próxima.

Regime disciplinar (arts. 116 a 142)

6. (FCC/2016/TRT 20ª/Analista Judiciário – Área Administrativa). Claudio, servidor público do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, foi procurado pelo particular Saulo que solicitou ao servidor um tratamento diferenciado ao seu processo em curso perante o Tribunal. Claudio acolheu a solicitação e posicionou o processo de Saulo na frente dos demais, possibilitando uma imediata apreciação do Tribunal, sem qualquer justificativa legal para tanto. Em troca, recebeu de Saulo uma vultosa quantia em dinheiro. Em razão do ocorrido, Claudio foi processado e condenado administrativamente pelo Tribunal, sendo-lhe aplicada a pena de demissão por improbidade administrativa. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a mencionada pena de demissão

(A) incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 anos.

(B) impossibilita Claudio de retornar ao serviço público federal.

(C) não está sujeita a qualquer prazo prescricional, haja vista a gravidade da conduta.

(D) é infundada, pois apenas o Judiciário pode decretar a demissão de servidor em razão do cometimento de improbidade administrativa.

(E) incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 8 anos.

Comentários

GABARITO: letra "B".

O art. 137, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990 prevê que a demissão por improbidade administrativa impede que o servidor demitido retorne ao serviço público federal.

Assim:

As assertivas **"a" e "e" estão erradas** e a **"b" está correta** – conforme o dispositivo mencionado, no caso de demissão por improbidade administrativa, é vedado o retorno do ex-servidor ao serviço público federal.

A assertiva **"c" está errada** – a ação disciplinar prescreve em 5 anos, quanto às infrações puníveis com demissão – art. 142, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

A assertiva **"d" está errada** – a própria Administração Pública pode aplicar a penalidade de



demissão de servidor público federal estatutário. Inclusive, no caso de demissão, a penalidade será aplicada “pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República”, a depender do Poder ao qual o servidor esteja vinculado (art. 141, I, da Lei 8.112/90).

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

1. A Lei 8.112/1990 é aplicável a todos os funcionários públicos federais?
2. Qual a única forma de provimento originário atualmente compatível com a CF?
3. A investidura em cargo em comissão resulta em estabilidade?
4. Quais as categorias de provimento derivado?
5. Quais as condições que possibilitam a reversão a pedido?
6. Segundo a Lei 8.112/90, para que seja possível a reintegração, a decisão que invalida a demissão do servidor deve ser administrativa ou judicial?
7. Segundo a Lei 8.112/90, quais as situações que ensejam a recondução?
8. Qual o prazo para que o nomeado tome posse? Esse prazo é prorrogável?
9. Quais os requisitos para investidura em cargo público?
10. O que acontece se o servidor não entrar em exercício no prazo previsto?
11. Quais os limites da jornada de trabalho dos servidores federais?
12. Quais os fatores de avaliação do servidor em estágio probatório?
13. Qual o prazo de duração do estágio probatório?
14. A aprovação em estágio probatório se confunde com aquisição de estabilidade?
15. Quais licenças e afastamentos não podem ser gozadas pelo servidor em estágio probatório?
16. Quais casos em que a vacância de um cargo implica o provimento de outro?
17. Quais hipóteses de vacância constituem sanção disciplinar?
18. Qual a diferença da remoção para a redistribuição?
19. Em quais hipóteses o substituto deve assumir o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os cargos de Natureza Especial?
20. Na substituição, o substituto deixa de exercer as atribuições de seu cargo e passa a exercer as atribuições do substituído?
21. Qual o piso remuneratório do servidor público federal?
22. Em quais casos de deslocamento o servidor não fará jus a diárias?
23. O servidor pode receber cumulativamente os adicionais de insalubridade e de periculosidade?
24. Quais servidores fazem jus ao recebimento de adicional de atividade penosa?



25. As férias podem ser interrompidas em quais situações?
26. Quais licenças se dão sem prejuízo da remuneração do servidor?
27. Qual o prazo máximo que o servidor pode ficar em licença para tratamento de saúde?
28. Qual a penalização aplicável em caso de inobservância do dever funcional previsto em lei?
29. Qual a diferença da responsabilização civil, penal e administrativa do servidor?
30. Em quais casos as conclusões do processo de responsabilização penal repercutem na responsabilização administrativa?
31. Quais as penalidades disciplinares podem ser aplicadas aos servidores públicos federais?
32. A aplicação da penalidade, em caso de infração, é ato vinculado ou discricionário?
33. Qual o prazo de duração da penalidade de suspensão? O servidor suspenso recebe remuneração?
34. Qual a diferença entre abandono de cargo e inassiduidade habitual?
35. Quais os efeitos acessórios resultantes das infrações puníveis com demissão em que houver prejuízo aos cofres públicos?
36. O que é cassação de aposentadoria?
37. O que é cassação de disponibilidade?
38. Em que hipótese se aplica a pena de destituição de cargo em comissão?
39. Quais os prazos prescricionais da ação disciplinar?
40. Quais os mecanismos de apuração de responsabilidades previstos na Lei 8.112/90?
41. É possível o início de um processo administrativo disciplinar sem prévia sindicância?
42. Quais os possíveis resultados da sindicância?
43. Quem é o responsável por conduzir o processo disciplinar?
44. Há previsão de medida cautelar para evitar a interferência na apuração da irregularidade por parte do servidor que esteja respondendo ao processo disciplinar?
45. O servidor pode ser exonerado a pedido enquanto estiver respondendo a processo disciplinar?
46. Quais as fases do processo disciplinar?
47. O que acontece caso o indiciado regularmente citado não apresente defesa no prazo legal?
48. A autoridade julgadora pode não acatar a conclusão do relatório?
49. É possível admitir a simples alegação de injustiça como fundamento suficiente para que ocorra a revisão do processo disciplinar?
50. É possível o agravamento da penalidade em razão da revisão do processo disciplinar?
51. Qual prazo máximo para que seja requerida a revisão do processo disciplinar?
52. A quem cabe o ônus da prova, na revisão do processo disciplinar?
53. Em que situações se aplica o rito sumário de apuração e julgamento?
54. Na hipótese de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, qual a medida a ser adotada pela autoridade competente previamente à instauração do procedimento sumário de apuração e regularização?



55. Quais as fases do procedimento sumário?

Perguntas com respostas

1. A Lei 8.112/1990 é aplicável a todos os funcionários públicos federais?

Não, a Lei 8.112/1990 é aplicável aos servidores públicos da administração direta da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e não se aplica aos empregados públicos, os quais são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2. Qual a única forma de provimento originário atualmente compatível com a CF?

A nomeação.

3. A investidura em cargo em comissão resulta em estabilidade?

Não, a investidura em cargo em comissão possui natureza precária e temporária, já que o comissionado é passível de ser exonerado a qualquer tempo, por ato discricionário da autoridade competente, independente de motivação.

4. Quais as categorias de provimento derivado?

De acordo com Celso Antônio Bandeira de Melo, são três categorias:

Provimento derivado vertical: caso em que o servidor sai do seu cargo e passa a ocupar um cargo melhor. Exemplo: promoção.

Provimento derivado horizontal: caso em que servidor muda para outro cargo com atribuições, responsabilidades e remuneração semelhantes. Exemplo: readaptação.

Provimento derivado por regresso: caso em que o servidor desligado do serviço público retorna em virtude do vínculo anterior. Ex: reversão, reintegração etc.

5. Quais as condições que possibilitam a reversão a pedido?

A reversão a pedido exige, além da solicitação do servidor, que (art. 25, inciso II):

- a) haja cargo vago;
- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;



- c) aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- d) o servidor fosse estável quando na atividade.

6. Segundo a Lei 8.112/90, para que seja possível a reintegração, a decisão que invalida a demissão do servidor deve ser administrativa ou judicial?

Tanto faz, a decisão que invalida pode ser tanto administrativa quanto judicial (art. 28).

7. Segundo a Lei 8.112/90, quais as situações que ensejam a recondução?

A recondução pode se dar em virtude de (art. 29):

- a) inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- b) reintegração do anterior ocupante.

8. Qual o prazo para que o nomeado tome posse? Esse prazo é prorrogável?

30 dias, improrrogáveis, contados da publicação do ato de provimento (art. 13, §1º).

9. Quais os requisitos para investidura em cargo público?

Os requisitos são (art. 5º):

- a) nacionalidade brasileira;
- b) o gozo dos direitos políticos;
- c) quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- e) idade mínima de dezoito anos;
- f) aptidão física e mental.

10. O que acontece se o servidor não entrar em exercício no prazo previsto?

De acordo com o art. 15, §2º, o servidor será exonerado do cargo. Caso se trate de designação para o exercício de função de confiança, será tornado sem efeito o ato de designação.

11. Quais os limites da jornada de trabalho dos servidores federais?



O limite mínimo é de seis e o máximo é de oito horas diárias, sendo a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas (art. 19).

12. Quais os fatores de avaliação do servidor em estágio probatório?

De acordo com o art. 20:

- a) assiduidade;
- b) disciplina;
- c) capacidade de iniciativa;
- d) produtividade; e
- e) responsabilidade.

13. Qual o prazo de duração do estágio probatório?

Apesar de o art. 20 da Lei 8.112/1990 estabelecer que o prazo do estágio probatório será de 24 meses, com o advento da EC 19/1998, a jurisprudência entende que o prazo do estágio probatório passou a ser de três anos, que é o prazo de efetivo exercício fixado pela referida emenda como necessário para o servidor efetivo adquirir estabilidade no serviço público (CF, art. 41, *caput*).

14. A aprovação em estágio probatório se confunde com aquisição de estabilidade?

Não, a estabilidade se dá no serviço público e a aprovação em estágio probatório se dá no cargo, de modo que se o servidor tomar posse em outro cargo efetivo, terá que se submeter a novo estágio probatório referente ao novo cargo, embora já seja estável.

15. Quais licenças e afastamentos não podem ser gozadas pelo servidor em estágio probatório?

- a) Licença capacitação (art. 87);
- b) Licença para tratar assuntos particulares (art. 91);
- c) Licença para o desempenho de mandato classista (art. 92 c/c art. 20, § 4º);
- d) Afastamento para participação em programa de pós-graduação (art. 96-A).



16. Quais casos em que a vacância de um cargo implica o provimento de outro?

Nos casos de promoção, readaptação e na posse em outro cargo inacumulável.

17. Quais hipóteses de vacância constituem sanção disciplinar?

Apenas a demissão (art. 117, IX a XVI e art. 132).

18. Qual a diferença da remoção para a redistribuição?

A remoção é o deslocamento do servidor para outra unidade, podendo ser de ofício ou a pedido. Já a redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, sendo sempre de ofício.

19. Em quais hipóteses o substituto deve assumir o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os cargos de Natureza Especial?

Nos afastamentos, nos impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo (art. 38, § 1º).

20. Na substituição, o substituto deixa de exercer as atribuições de seu cargo e passa a exercer as atribuições do substituído?

Não, o substituto exerce, sem prejuízo do cargo que ocupa, o cargo ou função do substituído (art. 38, § 1º). Porém, caso o afastamento ou impedimento do titular se estenda por mais de 30 dias consecutivos, o substituto passa a exercer exclusivamente o cargo ou função do substituído, deixando de acumular os cargos.

21. Qual o piso remuneratório do servidor público federal?

É o salário mínimo (art. 41, §5º).

22. Em quais casos de deslocamento o servidor não fará jus a diárias?

Não fará jus a diárias o servidor cujo deslocamento

a) da sede constituir exigência permanente do cargo (art. 58, § 2º);

b) se der dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da



sede (art. 58, § 3º).

23. O servidor pode receber cumulativamente os adicionais de insalubridade e de periculosidade?

Não, o servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles (art. 68, § 1º).

24. Quais servidores fazem jus ao recebimento de adicional de atividade penosa?

Os servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento (art. 71).

25. As férias podem ser interrompidas em quais situações?

Somente por motivo de (art. 80):

- a) calamidade pública;
- b) comoção interna;
- c) convocação para júri, serviço militar ou eleitoral;
- d) necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade

26. Quais licenças se dão sem prejuízo da remuneração do servidor?

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família por até 60 dias, consecutivos ou não – por até 90 dias, consecutivos ou não, é sem remuneração (art. 83);
- b) Licença para atividade política, mas somente no período compreendido entre o registro da candidatura e o 10º dia seguinte ao da eleição, sendo paga a remuneração apenas pelo período de três meses, mesmo que a licença se prolongue por mais tempo. Antes do registro da candidatura, o servidor licenciado também não recebe a remuneração do cargo efetivo (art. 86);
- c) Licença para capacitação (art. 87);
- d) Licença para tratamento de saúde (arts. 202 a 206-A);
- e) Licença à gestante, à adotante e licença paternidade (arts. 207 a 210);
- f) Licença por acidente em serviço (arts. 211 a 214).



27. Qual o prazo máximo que o servidor pode ficar em licença para tratamento de saúde?

24 meses. Findo este prazo, não estando o servidor em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado em outro cargo, será aposentado por invalidez (art. 188).

28. Qual a penalização aplicável em caso de inobservância do dever funcional previsto em lei?

Em regra, advertência, a menos que a infração justifique imposição de penalidade mais grave (art. 129).

29. Qual a diferença da responsabilização civil, penal e administrativa do servidor?

A responsabilidade civil do servidor é subjetiva (depende de dolo ou culpa) e decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros (art. 122), pressupondo apuração em processo judicial e sanção a ser aplicada por autoridade judicial.

Por outro lado, a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade (art. 123), também pressupondo apuração em processo judicial e sanção a ser aplicada por autoridade judicial.

Por fim, a responsabilidade administrativa do servidor está relacionada à violação de norma de Direito Administrativo, pressupondo apuração em processo administrativo e sanção a ser aplicada por autoridade administrativa.

Embora não se confundam e sejam independentes, as sanções as sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se (art. 125).

30. Em quais casos as conclusões do processo de responsabilização penal repercutem na responsabilização administrativa?

No caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, há o afastamento automático da responsabilidade administrativa do servidor (art. 126). É importante destacar que essa regra não vale para casos de absolvição criminal sob outros fundamentos.

31. Quais as penalidades disciplinares podem ser aplicadas aos servidores públicos federais?

Podem ser aplicadas as seguintes penalidades disciplinares (art. 127):

a) Advertência;



- b) Suspensão;
- c) Demissão;
- d) Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- e) Destituição de cargo em comissão;
- f) Destituição de função comissionada.

32. A aplicação da penalidade, em caso de infração, é ato vinculado ou discricionário?

É ato vinculado, embora possa existir certa discricionariedade quanto à gradação da pena, em determinados casos admitidos pela própria lei. Inclusive, nesse sentido, o art. 128 assevera que

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

33. Qual o prazo de duração da penalidade de suspensão? O servidor suspenso recebe remuneração?

Até 90 dias, em regra (art. 130, caput). No caso do servidor que, injustificadamente, se recuse a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, a pena de suspensão será aplicada por até 15 dias, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação (art. 130, § 1º).

Durante o período em que estiver cumprindo a pena, o servidor suspenso não recebe remuneração; além disso, o período de suspensão não é computado como tempo de serviço para qualquer efeito.

34. Qual a diferença entre abandono de cargo e inassiduidade habitual?

O abandono de cargo é a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 dias consecutivos (art. 138). Já a inassiduidade habitual é a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 dias, interpoladamente, durante o período de 12 meses (art. 139).

35. Quais os efeitos acessórios resultantes das infrações puníveis com demissão em que houver prejuízo aos cofres públicos?

Ocorrerá a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 136).



36. O que é cassação de aposentadoria?

É a penalidade aplicável ao servidor inativo que, quando na atividade, tenha praticado infração punível com demissão (art. 134).

37. O que é cassação de disponibilidade?

É a penalidade aplicável ao servidor em disponibilidade que tenha praticado, antes ou após ser posto em disponibilidade, infração punível com demissão (art. 134).

38. Em que hipótese se aplica a pena de destituição de cargo em comissão?

Na hipótese de infração punível com pena de demissão ou de suspensão cometida por servidor ocupante de cargo em comissão, mas não ocupante de cargo efetivo (art. 135).

39. Quais os prazos prescricionais da ação disciplinar?

Os prazos prescricionais das sanções disciplinares começam a correr da data em que o fato se tornou conhecido, sendo de (art. 142):

- a) 5 anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão;
- b) 2 anos, quanto à suspensão;
- c) 180 dias, quanto à advertência.

40. Quais os mecanismos de apuração de responsabilidades previstos na Lei 8.112/90?

- a) Sindicância, indicada para a aplicação de sanções menos severas: advertência ou de suspensão por até 30 dias.
- b) Processo administrativo disciplinar, indicada para a aplicação de sanções mais severas: suspensão superior a 30 dias, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão.

41. É possível o início de um processo administrativo disciplinar sem prévia sindicância?

Sim, são mecanismos independentes, de modo que a sindicância não é uma etapa necessária do processo administrativo disciplinar.

42. Quais os possíveis resultados da sindicância?



Os resultados possíveis da sindicância são (art. 145):

- a) Arquivamento do processo;
- b) Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias;
- c) Instauração de processo disciplinar.

43. Quem é o responsável por conduzir o processo disciplinar?

É uma comissão composta de três servidores estáveis, sendo que seu presidente deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado (art. 149).

44. Há previsão de medida cautelar para evitar a interferência na apuração da irregularidade por parte do servidor que esteja respondendo ao processo disciplinar?

Sim, há a possibilidade de afastamento preventivo do servidor, pelo prazo de até 60 dias, prorrogável uma vez por igual período, ainda que não concluído o processo, sem prejuízo da remuneração (art. 147).

45. O servidor pode ser exonerado a pedido enquanto estiver respondendo a processo disciplinar?

Não, só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada (art. 172).

46. Quais as fases do processo disciplinar?

As fases são as seguintes (art. 151):

- a) Instauração;
- b) Inquérito; que compreende as etapas de instrução, defesa e relatório (art. 151, II); e
- c) Julgamento.

47. O que acontece caso o indiciado regularmente citado não apresente defesa no prazo legal?

O indiciado será considerado revel, devendo a autoridade instauradora designar um defensor dativo para defender o revel (art. 164).



Cumpra-se destacar que, ao contrário do que ocorre nos processos judiciais, a revelia no PAD não implica a presunção de que as alegações aduzidas contra o revel são verdadeiras: a revelia não implica confissão do revel.

48. A autoridade julgadora pode não acatar a conclusão do relatório?

Pode, mas somente no caso de a conclusão do relatório ser contrária à prova dos autos. Nesse caso, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou, até mesmo, isentar o servidor de responsabilidade (art. 168).

Entretanto cumpre destacar que, como regra, o julgamento acatará o relatório da comissão (art. 168, *caput*).

49. É possível admitir a simples alegação de injustiça como fundamento suficiente para que ocorra a revisão do processo disciplinar?

Não, é necessário o surgimento de elementos novos, ainda não apreciados no processo originário (art. 176), ou ainda fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada (art. 174).

50. É possível o agravamento da penalidade em razão da revisão do processo disciplinar?

Não! (art. 182, parágrafo único).

51. Qual prazo máximo para que seja requerida a revisão do processo disciplinar?

Não há prazo máximo: a revisão pode ocorrer a qualquer tempo, a pedido (do servidor ou de qualquer pessoa de sua família, no caso do falecimento, ausência ou desaparecimento daquele. No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão deve ser requerida por seu curador) ou de ofício (art. 174).

52. A quem cabe o ônus da prova, na revisão do processo disciplinar?

No processo de revisão, o ônus da prova é do requerente (art. 175), enquanto que no processo disciplinar esse ônus é da Administração.

53. Em que situações se aplica o rito sumário de apuração e julgamento?

No caso de algumas infrações mais fáceis de serem comprovadas e sujeitas à penalidade de **demissão**, quais sejam:

a) Acumulação ilícita de cargos públicos (arts. 132, XII e 133);



- b) Abandono de cargo (arts. 132, II e 140);
- c) Inassiduidade habitual (arts. 132, III e 140)

54. Na hipótese de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, qual a medida a ser adotada pela autoridade competente previamente à instauração do procedimento sumário de apuração e regularização?

A autoridade competente deverá notificar o servidor para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias e adotará o procedimento sumário no caso de omissão (art. 133, *caput*).

Cumprir destacar que, após instaurado o procedimento sumário, caso o servidor manifeste sua opção até o último dia de defesa, restará configurada sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo (art. 133, § 5º).

55. Quais as fases do procedimento sumário?

As fases do rito sumário são (art. 133, incisos I a III):

- a) Instauração;
- b) Instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório; e
- c) Julgamento.

...

Grande abraço e bons estudos!

“A satisfação reside no esforço, não no resultado obtido. O esforço total é a plena vitória.”

(Mahatma Gandhi)



Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages



LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FCC/2017/TRE SP/Analista Judiciário – Administrativo). Considere a seguinte situação hipotética: Pedro é servidor público federal há vinte e cinco anos e, em janeiro de 2016, foi nomeado para exercer o cargo de Ministro de Estado, razão pela qual mudou-se, pela primeira vez, da cidade de São Paulo, onde residia, para morar em Brasília com sua companheira Joana. Cumpre salientar que, em dezembro de 2015, a companheira de Pedro adquiriu um imóvel em Brasília com o objetivo de alugá-lo e assim obter uma renda extra, no entanto, o imóvel ainda não foi locado. Nos termos da Lei no 8.112/1990, Pedro

(A) não terá direito ao auxílio-moradia, vez que a lei veda tal benefício para o cargo de Ministro de Estado.

(B) terá direito ao auxílio-moradia se a companheira de Pedro vender o imóvel.

(C) não terá direito ao auxílio-moradia, vez que o imóvel de Joana representa impeditivo legal ao aludido benefício.

(D) terá direito ao auxílio-moradia, desde que a companheira de Pedro não ocupe imóvel funcional em Brasília.

(E) terá direito ao auxílio-moradia, independentemente de qualquer outro requisito legal.

2. (FCC/2016/TRT 20ª/Analista Judiciário – Área Judiciária) Joana, servidora pública do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, é casada com Augusto há cinco anos. Com eles, vive seu sobrinho Gabriel que possui nove anos. Há quinze dias, Gabriel foi acometido por uma grave doença, razão pela qual Joana pretende requerer licença por motivo de doença em pessoa da família. No que concerne à mencionada licença e nos termos da Lei no 8.112/1990,

(A) Joana não tem direito à licença, pois a doença deve recair apenas sobre cônjuge ou companheiro, pais ou filhos.

(B) desde que preenchidos os requisitos legais, a licença será deferida ainda que a assistência direta de Joana não seja indispensável, mas se mostre de grande relevância sobretudo para a parte psicológica de Gabriel.

(C) Joana tem direito à licença, desde que, dentre outros requisitos, Gabriel viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial.



(D) ainda que a assistência direta de Joana possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, isso não inviabiliza o seu direito à licença pretendida, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

(E) desde que preenchidos os requisitos legais, referida licença poderá ser concedida por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração de Joana.

3. (FCC/2016/TRT 20ª/Analista Judiciário – Área Judiciária). Alberto, servidor público federal, foi eleito vereador do Município de Lagarto/SE. O citado vereador pretendia conciliar seu cargo com o cargo eletivo, no entanto, inexistente compatibilidade de horário para tanto, razão pela qual ficará afastado do cargo efetivo.

Nos termos da Lei no 8.112/1990, Alberto

(A) poderá optar pela sua remuneração.

(B) poderá ser removido ou redistribuído de ofício para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

(C) não deverá contribuir para a seguridade social no período do afastamento.

(D) ficaria afastado do cargo efetivo, ainda que houvesse compatibilidade de horário, vez que a lei veda o exercício cumulativo de cargos nessa hipótese.

(E) receberá obrigatoriamente a remuneração do cargo eletivo.

4. (FCC/2016/TRT 20ª). Aristides, servidor público do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, usufruiu de afastamento para estudar no exterior, tendo o mencionado período perdurado por quatro anos, ou seja, até 2014. Aristides pretende novo afastamento para estudo em Paris. Nos termos da Lei no 8.112/1990, além da autorização do Presidente

(A) do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, deverá aguardar até 2017, ou seja, é necessário aguardar o transcurso de três anos para que tenha direito a nova ausência.

(B) da República, não necessitará aguardar qualquer lapso temporal, pois já faz jus ao novo afastamento.

(C) do Supremo Tribunal Federal, deverá aguardar até 2018, ou seja, é necessário aguardar o transcurso de quatro anos para que tenha direito a nova ausência.

(D) do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, não necessitará aguardar qualquer lapso



temporal, pois já faz jus ao novo afastamento.

(E) do Supremo Tribunal Federal, deverá aguardar até 2017, ou seja, é necessário aguardar o transcurso de três anos para que tenha direito a nova ausência.

5. (FCC/2017/TRE SP). Joaquim é servidor público federal e está cursando o terceiro ano da faculdade de Direito da sua cidade. Ocorre que Joaquim terá que mudar de sede, no interesse da Administração pública. Nos termos da Lei no 8.112/90, desde que preenchidos os demais requisitos legais, será assegurada matrícula em instituição de ensino congênere,

(A) apenas no início do próximo ano letivo e desde que exista vaga, arcando a Administração com eventual prejuízo pelo período em que eventualmente fique sem estudar.

(B) na localidade da nova residência ou na mais próxima e em qualquer época do ano, independentemente de vaga.

(C) exclusivamente na localidade da nova residência, independentemente de vaga.

(D) em qualquer época do ano, mas desde que exista vaga, arcando a Administração com eventual prejuízo pelo período em que eventualmente fique sem estudar.

(E) apenas no início do próximo ano letivo, independentemente de vaga.

6. (FCC/2016/TRT 20ª/Analista Judiciário – Área Administrativa). Claudio, servidor público do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, foi procurado pelo particular Saulo que solicitou ao servidor um tratamento diferenciado ao seu processo em curso perante o Tribunal. Claudio acolheu a solicitação e posicionou o processo de Saulo na frente dos demais, possibilitando uma imediata apreciação do Tribunal, sem qualquer justificativa legal para tanto. Em troca, recebeu de Saulo uma vultosa quantia em dinheiro. Em razão do ocorrido, Claudio foi processado e condenado administrativamente pelo Tribunal, sendo-lhe aplicada a pena de demissão por improbidade administrativa. Nos termos da Lei no 8.112/1990, a mencionada pena de demissão

(A) incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 anos.

(B) impossibilita Claudio de retornar ao serviço público federal.

(C) não está sujeita a qualquer prazo prescricional, haja vista a gravidade da conduta.

(D) é infundada, pois apenas o Judiciário pode decretar a demissão de servidor em razão do



cometimento de improbidade administrativa.

(E) incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 8 anos.

Gabarito

GABARITO



1. C
2. C

3. A
4. C

5. B
6. B



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.